



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2025

O INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ sob o nº 24.081.308/0001-77, com sede e foro na Rua 87, nº 708, Edifício FAEG, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74093-300, representada pelo seu Presidente, Armando Leite Rollemburg Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.477.491-xx e por seu Diretor Administrativo, Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados em Goiânia, Goiás, denominado “**CONTRATANTE**”, e a **CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.156.313/0001-69, com sede na Avenida Jamel Cecílio, nº 2929, Qd. B27, Lt. Area, Sala 1901 - Torre B, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, representada por **WILTON JOSÉ MACHADO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade - RG nº xxx.424-11855xx, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.127.101-xx; e **EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade - RG nº x.218.xxx 2ª via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.212.371-xx, ambos residentes e domiciliados em Goiânia, Goiás, denominada “**CONTRATADA**” e, em conjunto com o CONTRATANTE, “**PARTES**”, com a interveniência-anuênciam da **TOKIO MARINE SEGURADORA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04004-902, representada por **LUIS FELIPE SMITH DE VASCONCELLOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade - RG nº xx.390.243-x SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.429.847-xx e por **MARCELO GOLDMAN**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade - RG nº xx.926.179-x SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.468.267-xx, doravante “**INTERVENIENTE-ANUENTE**”, **RESOLVEM**, com fulcro no que dispõem a Lei Estadual 21.670, de 6 de dezembro de 2022, e a Lei nº 22.940, de 23 de agosto de 2024, celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2025, tendo em vista o constante na Nota Técnica nº 07/2025 - IFAG, conforme as disposições a seguir:

Considerando que:

- (i) O CONTRATANTE e o CONTRATADO celebraram, em 10/09/2025, o Contrato nº 08/2025 (“**CONTRATO**”), que tem por objeto a prestação de serviços conforme o Termo de Referência que constitui o Anexo I do **CONTRATO**;

- (ii) O CONTRATANTE é responsável pelos componentes técnicos do objeto pactuado no Termo de Colaboração nº 01/2025, celebrado com a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para a execução de obras rodoviárias financiadas pelo Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, incluindo a realização de serviços ambientais e o gerenciamento deste serviço no âmbito do CONTRATO celebrado para a Rodovia GO-147;
- (iii) O início das obras objeto dos serviços do CONTRATADO depende da obtenção de autorizações e licenças ambientais, cujo processo exige estudos técnicos detalhados e, assim, constitui um dos principais gargalos do caminho crítico dos empreendimentos;
- (iv) A previsão original de que os estudos técnicos necessários ao licenciamento ambiental fossem realizados pelas empresas executoras se apresentou incompatível com as necessidades do Programa de Parcerias Institucionais previsto na Lei Estadual nº 21.670/2022, uma vez que o cronograma inicialmente previsto poderia inviabilizar a janela de mobilização e início das obras antes do período de intensificação das chuvas no Estado de Goiás;
- (v) O CONTRATANTE e o Consórcio de Apoio à Estruturação de Projetos – CAEP (“ESTRUTURADORA”), celebraram o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2025 para incluir o “Produto P2.6 – Elaboração de Documentação Técnica para o Licenciamento Ambiental” para abranger a realização de estudos necessários à obtenção das licenças ambientais junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD no escopo de contratação da ESTRUTURADORA, que inclui serviços para a Rodovia GO-147;
- (vi) O 1º Termo Aditivo ao contrato do CAEP indicou que a execução antecipada do licenciamento ambiental por parte da ESTRUTURADORA é indispensável para garantir a submissão tempestiva dos documentos, viabilizando o início das obras dentro da janela hídrica de 2025 e assegurando a regularidade jurídica e operacional do programa;
- (vii) A Outorga de Uso de Recursos Hídricos deve ser mantida sob responsabilidade da CONTRATADA, tendo em vista ser documento inerente à fase de implantação do canteiro de obras e início da execução, cujo dimensionamento depende de levantamentos de sua equipe de engenharia, garantindo aderência técnica do documento às necessidades específicas das obras e estando consonante ao arranjo institucional definido;
- (viii) A supressão dos serviços ambientais implica a necessária supressão proporcional da equipe fixa alocada pelo Contrato nº 08/2025 relativa aos profissionais ambientais e correlatos originalmente previstos, sendo essa medida indispensável para o equilíbrio

econômico-financeiro do contrato, evitando pagamento em duplicidade e assegurando a proporcionalidade dos custos;

- (ix) O CONTRATANTE diligenciou quanto à mensuração dos valores a serem glosados dos serviços da executora, observando-se os percentuais de desconto de forma que não houvesse sobreposição de serviços e danos ao erário;
- (x) A Nota Técnica nº 07/2025–IFAG de 12/11/2025, instruída com Memórias de Cálculo, nos termos do Anexo I, fundamentou a supressão de serviços ambientais e da equipe fixa responsável ao gerenciamento dos respectivos serviços proporcionalmente a essa supressão para o Contrato nº 08/2025;
- (xi) A CONTRATADA manifestou-se sobre o teor da Nota Técnica nº 07/2025–IFAG em 11/11/2025, concordando com as informações e justificativas técnicas apresentadas pelo CONTRATANTE;
- (xii) A subcláusula 3.4 do CONTRATO autoriza sua alteração por meio de acordo entre as PARTES, desde que devidamente justificado;
- (xiii) A subcláusula 3.1 do CONTRATO autoriza a supressão de itens ou serviços do objeto contratual, por motivo técnico devidamente justificado, respeitando-se o previsto no Termo de Ajustamento de Gestão (“TAG”) firmado entre a GOINFRA, a SEINFRA e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO);
- (xiv) A observância aos princípios da eficiência e da economicidade; e
- (xv) O presente Termo Aditivo elimina a sobreposição contratual, preserva a racionalidade dos recursos do FUNDEINFRA, garante clareza de responsabilidades, permite que cada ente atue com foco em sua atribuição técnica específica, sem prejuízo da fiscalização e do controle externo exercido pela GOINFRA e pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, não desnatura o objeto contratual e está devidamente justificado nos termos destes *consideranda*, das cláusulas a seguir e de seus anexos,

As PARTES têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS DO PROJETO AMBIENTAL

1.1. Consideram-se suprimidos do objeto do CONTRATO os seguintes serviços, que estão descritos no item “(G)Serviços” do “Produto 016 Projeto Ambiental” constante no Orçamento Referencial apresentado como Anexo III do Instrumento de Convocação nº 04/2025, vinculante e instrumento que integra a contratação nos termos da subcláusula 2.5 do CONTRATO:

- 1.1.1. “Estudo das Vibrações e Resposta Sísmica (quando aplicável)”;
- 1.1.2. “Estudo Diagnóstico de Fauna”;
- 1.1.3. “Estudo Diagnóstico de Flora”;
- 1.1.4. “Geometrias de Interesse (em SHP ou KML)”;
- 1.1.5. “Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE)”;
- 1.1.6. “Plano de Controle Ambiental (PCA) e Minimização de Impactos de Fauna Relacionados à Supressão de Vegetação Nativa (quando aplicável)”
- 1.1.7. “Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS)”;
- 1.1.8. “Relatório Técnico Conclusivo ou Estudo de Impacto sobre Patrimônio Espeleológico e Cavidades (quando aplicável)”;
- 1.1.9. “Relatório Técnico Conclusivo ou Estudo de Impacto sobre Sítio Arqueológico - Com Preenchimento da FCA e Obtenção do TCE (quando aplicável)”.
- 1.2. As PARTES ratificam a manutenção do serviço “Outorga de Uso de Recursos Hídricos” originalmente descrito no item “(G)Serviços” do “Produto 016 Projeto Ambiental” constante no Orçamento Referencial apresentado como Anexo III do Instrumento de Convocação nº 04/2025.
- 1.3. Em observância às supressões de que trata a subcláusula 1.1., o “Produto 016 Projeto Ambiental” constante no Orçamento Referencial apresentado como Anexo III do Instrumento de Convocação nº 04/2025 passará a ter Custo Unitário no valor de R\$ 269,65/km (duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos por quilômetro). Portanto apresentando um Custo Unitário final, após o cálculo de consumo, de R\$ 222,19/km (duzentos e vinte e dois reais e dezenove centavos por quilômetro).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO PROPORCIONAL DA EQUIPE FIXA

- 2.1. Em observância às supressões de que trata a subcláusula 1.1. e de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro, evitar pagamentos em duplicidade e assegurar proporcionalidade dos custos do CONTRATO, considera-se suprimido do objeto do CONTRATO parte da Equipe Fixa de Projeto de Engenharia, alocada para a realização dos serviços supramencionadas, prevista no item “(G)Serviços” do “Serviço: 45833 Projeto de Engenharia – Relevo Ondulado – Faixa acima de 40 km” constante no Orçamento Referencial - Anexo III do Instrumento de Convocação nº 04/2025.
 - 2.1.1. A Nota Técnica nº 07/2025-IFAG acordada entre as PARTES, Anexo I deste Termo Aditivo, indica que as supressões dos serviços do Projeto Ambiental equivalem a 12,04% (doze inteiros e quatro centésimos por cento) do total do Projeto de Engenharia, proporção que deve ser considerada em relação à Equipe

Fixa de Projeto de Engenharia, resultando em uma supressão de custo unitário de R\$ 838,96/km (oitocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos por quilômetro).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO TOTAL SUPRIMIDO

3.1. Em observância às supressões descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente Termo Aditivo, considera-se suprimido o custo de R\$ 3.212,43/km (três mil, duzentos e doze reais e quarenta e três centavos por quilômetro) do Orçamento Referencial do CONTRATO, conforme cálculos apresentados no Anexo III do Instrumento de Convocação nº 04/2025.

3.1. 1. As PARTES acordam que o valor total a ser suprimido do valor total a ser pago pela execução dos serviços nos termos das supressões realizadas, observando-se as condições inicialmente pactuadas e apresentadas em Orçamento Referencial, é de R\$ 192.377,47 (cento e noventa e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme o indicado na tabela a seguir:

Custo Suprimido (R\$/km)	Total (R\$/km)	Extensão Rodovia (km)	BDI	Preço Suprimido (R\$)	Total Deságio	Valor Total (R\$)
R\$ 3.212,43/km	46,26 km	45,03%		R\$ 215.524,83	10,74%	R\$ 192.377,47

3.2. Em observância ao valor total a ser suprimido explicitado na subcláusula 3.1.1 deste Termo Aditivo, as PARTES acordam que o valor bruto da execução dos serviços previsto na subcláusula 4.1. do CONTRATO passará a ser de **R\$ 151.600.155,38 (cento e cinquenta e um milhões, seiscentos mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

3.2.1. Com a alteração do valor de execução do CONTRATO nos termos da subcláusula 3.2 deste Termo Aditivo, o valor da garantia de execução a ser prestado pela CONTRATADA, nos termos da subcláusula 6.1.1. do CONTRATO, será de R\$ 45.480.046,62 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As PARTES ratificam todas as cláusulas e condições do CONTRATO que não são alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4.2. As PARTES firmam o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.



CONTRATANTE: INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG

Sérgio Borges Fonseca Júnior (Diretor Administrativo)

CONTRATANTE: INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG

Armando Leite Rollemburg Neto (Presidente)

**WILTON JOSE
MACHADO:301
12710115**

Assinado digitalmente por WILTON JOSE
MACHADO:3012710115
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A1, OU=
31557700000105, OU=AC SingularID Multipla, CN=
WILTON JOSE MACHADO:3012710115
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.11 13:40:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CONTRATADO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A

Wilton José Machado

**EDGAR DE
ALMEIDA E SILVA
JUNIOR:3602123715**

Assinado digitalmente por EDGAR DE ALMEIDA E
SILVA JUNIOR:3602123715
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A1, OU=
31557700000105, OU=AC SingularID Multipla, CN=
EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JUNIOR:3602123715
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.11 13:40:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

3

CONTRATADO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A

Edgar de Almeida e Silva Júnior

A handwritten signature in black ink that reads "Luis Felipe Smith".

Selado por: Felipe Smith
Horário do selo: 23/12/2025 14:57:35 BRT

INTERVENIENTE-ANUENTE: TOKIO MARINE SEGURADORA

Luis Felipe Smith de Vasconcellos



Marcelo Goldman

Selado por: Marcelo Goldman
Horário do selo: 23/12/2025 14:57:58 BRT

INTERVENIENTE-ANUENTE: TOKIO MARINE SEGURADORA

Marcelo Goldman

ANEXO I - NOTA TÉCNICA N° 07/2025 - IFAG



NOTA TÉCNICA Nº 07 /2025 – IFAG

Interessado: Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG.

Assunto: Justificativa para supressão de serviços ambientais e proporcional da equipe fixa nos contratos de execução de obras rodoviárias.

A Gerência de Engenharia do Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG, na qualidade de seção responsável pela parte técnica das obras rodoviárias pactuadas no Termo de Colaboração, que tem por finalidade a execução de rodovias financiadas pelo Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, apresenta este documento com o objetivo de formalizar a justificativa para a supressão de serviços ambientais e da equipe fixa correspondente ao gerenciamento do respectivo serviço no contrato a que se refere à execução da Rodovia GO-147.

Com a assinatura do *1º Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio de Apoio à Estruturação de Projetos – CAEP*, foi incluído no escopo da Estruturadora o Produto P2.6 – Elaboração de documentação técnica para o Licenciamento Ambiental, abrangendo a realização dos estudos necessários à obtenção das licenças ambientais junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

A decisão técnica que fundamentou esse aditivo deixou claro que o licenciamento ambiental constitui “*um dos principais gargalos do caminho crítico do empreendimento*” e que a sua execução antecipada pelo CAEP era indispensável para garantir a submissão tempestiva dos documentos, viabilizando o início das obras dentro da janela hídrica de 2025 e assegurando a regularidade jurídica e operacional do programa.

O próprio aditivo consignou que, após a contratação das executoras, os serviços ambientais constantes de seus contratos deverão ser suprimidos, evitando sobreposição de atividades e duplicidade de pagamentos, e preservando a racionalidade dos custos do FUNDEINFRA.



Assim, no caso da GO-147, quase todos os serviços ambientais que compõem o Produto – Projeto Ambiental do contrato de execução devem ser retirados, uma vez que foram executados pela ESTRUTURADORA, a saber: Estudo das Vibrações e Resposta Sísmica (quando aplicável), Estudo Diagnóstico de Fauna, Estudo Diagnóstico de Flora, Geometrias de Interesse (SHP/KML), Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), Relatório Técnico Conclusivo ou Estudo de Impacto Espeleológico (quando aplicável) e Relatório Técnico Conclusivo ou Estudo de Impacto Arqueológico (quando aplicável).

Por outro lado, a Outorga de Uso de Recursos Hídricos deve permanecer sob responsabilidade da executora, por se tratar de documento inerente à fase de implantação do canteiro de obras e início da execução, cujo dimensionamento depende de levantamentos da equipe de engenharia da própria contratada. Essa distinção garante a aderência técnica do documento às necessidades específicas da obra e está em consonância com o arranjo institucional definido.

Em decorrência da supressão desses serviços ambientais, é necessária também a supressão proporcional da equipe fixa alocada no contrato da GO-147, especificamente dos profissionais ambientais e correlatos originalmente previstos para as atividades já executadas pela GOINFRA. Essa medida é indispensável para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando pagamento em duplicidade e assegurando a proporcionalidade dos custos. Os cálculos detalhados do desconto da equipe fixa constarão da Memória de Cálculo anexa, elaborada pela equipe técnica de engenharia do IFAG.

Portanto, a formalização de Termo Aditivo de Supressão no contrato da Rodovia GO-147 é medida necessária, respaldada pelo *1º Aditivo ao Contrato do CAEP* e pelos princípios da eficiência e da economicidade. Essa providência elimina a sobreposição contratual, preserva a racionalidade dos recursos do FUNDEINFRA, garante a clareza de responsabilidades e permite que cada ente atue com foco em sua atribuição técnica específica, sem prejuízo da fiscalização e



do controle externo exercido pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

Ressalta que houve diligência do IFAG quanto mensuração dos valores a serem acrescidos no contrato da estruturadora, bem como, os valores a serem glosados dos serviços da executora, observados os percentuais de desconto de cada contrato de forma que não houvesse sobreposição de serviços e danos ao erário.

Ante ao exposto, a Gerência de Engenharia, tendo como atribuição a Gestão e Fiscalização do Contrato, solicita à Gerência Jurídica e de Controle Interno o aditamento do Contrato n.º 08/2025, para que seja suprimido o valor total de **R\$ 192.377,47 (cento e noventa e dois mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)** das parcelas ambientes acimas citadas e constantes da memória de Cálculo do Anexo I.

Goiânia - GO, 12 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 PEDRO SALOMAO RODRIGUES DE ABREU
Data: 12/11/2025 17:09:58-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Pedro Salomão Rodrigues de Abreu
Fiscal do Contrato
Assessor de Engenharia – IFAG



ANEXO I

Conforme indicado na Nota Técnica 07, necessita-se da supressão de quase todos os serviços contidos no produto 016 - Projeto Ambiental, exceto o serviço outorga de uso de recursos hídricos com custo unitário de R\$ 269,65 / km.

	GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes	14/05/2025 - 15:55					
	Relatório de Composição do Serviço do Orçamento	Página: 25 de 122					
<hr/>							
<hr/>							
Setor	: GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES						
Orçamento	: PROJETO GO-147	Data orçamento: 24/04/2025					
Descrição	: ELABORAÇÃO DO PROJETO DA RODOVIA GO-147, TRECHO: BELA VISTA E GOIÁS/ ENTR. GO-010/330 E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE OBRA DE ARTES ESPECIAIS SOBRE O RIO DOS BOIS						
Versão	: 2 - TABELA DE PROJETOS E CONSULTORIA - T290 - FEV/25 - MANUAL DE CUSTOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS - ED. 2024						
Nat. serviço	: Obra Rodoviária						
Extensão	: 1,000 un						
Tabela de origem	: 290 - TABELA DE PROJETOS E CONSULTORIA - T290 - FEV/25 - MANUAL DE CUSTOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS - ED. 2024						
<hr/>							
Serviço: PRODUTO 016 PROJETO AMBIENTAL							
Unidade: Km							
(A)Equipamento	Código Auxiliar	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Consumo	Custo Horário
							(A)Total: 0,00
(B)Mão-de-Obra	Código Auxiliar	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)		Consumo	Custo Horário
							(B)Total: 0,00
(C)Itens de Incidência	Código Auxiliar	%	M. O.	Equip.	Mat.		Custo
							(C)Total: 0,00
Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)			0,00				
(D) Produção da Equipe			25,0000				
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)			0,00				
(F)Materiais	Código Auxiliar	Unid.	Custo Unitário		Consumo	Custo Unitário	
							(F)Total: 0,00
(G)Serviços	Código Auxiliar	Unid.	Custo Unitário		Consumo	Custo Unitário	
ESTUDO DAS VIBRAÇÕES E RESPOSTA SÍSMICA (QUANDO APPLICÁVEL)	SUBPRO D.16H	Km	311,07	1,000000	311,07		
ESTUDO DIAGNÓSTICO DE FAUNA	SUBPRO D.16A	Km	568,49	1,000000	568,49		
ESTUDO DIAGNÓSTICO DE FLORA	SUBPRO D.16C	Km	675,80	1,000000	675,80		
GEOMETRIAS DE INTERESSE (EM SHP OU KML)	SUBPRO D.16G	Km	122,26	1,000000	122,26		
MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (MCE)	SUBPRO D.16D	Km	203,77	1,000000	203,77		
OUTORGА DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	SUBPRO D.16F	Km	269,65	1,000000	269,65		
PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) E MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS DE FAUNA RELACIONADOS À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (QUANDO APPLICÁVEL)	SUBPRO D.16B	Km	326,04	1,000000	326,04		
PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SOLIDOS (PGRS)	SUBPRO D.16E	Km	104,51	1,000000	104,51		
RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO OU ESTUDO DE IMPACTO SOBRE PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO E CAVIDADES (QUANDO APPLICÁVEL)	SUBPRO D.16I	Km	203,77	1,000000	203,77		
RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO OU ESTUDO DE IMPACTO SOBRE SITIO ARQUEOLÓGICO - COM PREENCHIMENTO DA FCA E OBTENÇÃO DO TCE (QUANDO APPLICÁVEL)	SUBPRO D.16J	Km	364,72	1,000000	364,72		
(G)Total:			3.150,08				

Portanto, deverá ser suprimido neste produto o custo de R\$ 2373,47, pois deve ser levado também em consideração o consumo do Projeto Ambiental em relação ao Projeto de Engenharia, ou seja, o consumo do item é igual a 0,824.



Selor	: GOINFRA - AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	Data orçamento: 24/04/2025
Orçamento	: PROJETO GO-147	
Descrição	: ELABORAÇÃO DO PROJETO DA RODOVIA GO-147, TRECHO: BELA VISTA E GOIÁS/ ENTR. GO-010/330 E	
Versão	: ELABORAÇÃO DO PROJETO DE OBRA DE ARTES ESPECIAIS SOBRE O RIO DOS BOIS	
	: 2 - TABELA DE PROJETOS E CONSULTORIA - T290 - FEV/25 - MANUAL DE	
Nat. serviço	: Obra Rodoviária	
Extensão	: 1.000 un	
Tabela de origem	: 290 - TABELA DE PROJETOS E CONSULTORIA - T290 - FEV/25 - MANUAL DE CUSTOS DE ELABORAÇÃO DE	
	: PROJETOS RODOVIÁRIOS - ED. 2024	

Serviço: 45833 PROJETO DE ENGENHARIA - RELEVO PLANO - FAIXA ACIMA DE 40 KM Unidade: Km

(A)Equipamento	Código Auxiliar	Ut. Pr	Ut. Impr	Vi. Hr. Prod	Vi. Hr. Imp	Consumo	Custo Horário
(A)Total:							0,00

(B)Mão-de-Obra	Código Auxiliar	Eq. Salarial	Sal/Hora	Encargos(%)	Consumo	Custo Horário
(B)Total:						0,00

(C)Itens de Incidência	Código Auxiliar	%	M. O.	Equip.	Mat.	Custo
(C)Total:						0,00

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)	0,00
(D) Produção da Equipe	1.00000
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)	0,00

(F)Materiais	Código Auxiliar	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
(F)Total:					0,00

(G)Serviços	Código Auxiliar	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
COMPONENTE AMBIENTAL	PRODUT 0 017	Km	213,94	0,8240000	176,28
CRONOGRAMA E PLANOS DE EXECUÇÃO	PRODUT 0 021	Km	348,38	0,8240000	287,06
DIAGNÓSTICO AMBIENTAL PRÉVIO - DAP	PRODUT 0 002	Km	855,85	0,8240000	705,22
DOCUMENTAÇÃO PARA DUP (DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA)	PRODUT 0 009	Km	1.248,88	0,8240000	1.029,07
EQUIPE FIXA DE PROJETO DE ENGENHARIA	PRODUT 0.001A	Km	8.458,19	0,8240000	6.969,54
ESTUDOS DE TRAFEGO	PRODUT 0.006	Km	1.499,60	0,8240000	1.235,67
ESTUDOS GEOLÓGICOS	PRODUT 0.004	Km	530,02	0,5108800	270,77
ESTUDOS GEOTÉCNICOS	PRODUT 0.010	Km	6.544,55	0,5108800	3.343,47
ESTUDOS HIDROLÓGICOS	PRODUT 0.007	Km	829,52	0,8240000	683,52
ESTUDOS TOPOGRÁFICOS	PRODUT 0.005	Km	4.660,08	0,5108800	2.380,74
ORÇAMENTO E MEMORIAIS DE CÁLCULO	PRODUT 0.020	Km	656,23	0,8240000	540,73
PROJETO AMBIENTAL	PRODUT 0.016	Km	3.150,08	0,8240000	2.595,66
PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO	PRODUT 0.015	Km	522,57	0,8240000	430,59



Setor	:	Goinfra - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	Data orçamento:	24/04/2025
Orgamento	:	PROJETO GO-147		
Descrição	:	ELABORAÇÃO DO PROJETO DA RODOVIA GO-147, TRECHO: BELA VISTA E GOIÁS/ ENTR. GO-010/330 E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE OBRA DE ARTES ESPECIAIS SOBRE O RIO DOS BOIS		
Versão	:	2 - TABELA DE PROJETOS E CONSULTORIA - T290 - FEV/25 - MANUAL DE CUSTOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS - ED. 2024		
Nat. serviço	:	Obra Rodoviária		
Extensão	:	1.000 un		
Tabela de origem	:	290 - TABELA DE PROJETOS E CONSULTORIA - T290 - FEV/25 - MANUAL DE CUSTOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS - ED. 2024		

PROJETO DE DRENAGEM	PRODUT O 013	Km	879,11	0,8240000	724,38
PROJETO DE INTERFERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO E REDE ELÉTRICA	PRODUT O 019	Km	189,76	0,8240000	156,36
PROJETO DE PAISAGISMO	PRODUT O 018	Km	222,33	0,8240000	183,19
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	PRODUT O 012	Km	2.370,21	0,8240000	1.953,05
PROJETO DE SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	PRODUT O 014	Km	832,40	0,8240000	685,89
PROJETO DE TERRAPLENAGEM	PRODUT O 011	Km	1.588,17	0,5108800	811,36
PROJETO EXECUTIVO	PRODUT O 022	Km	426,24	0,8240000	351,22
PROJETO GEOMÉTRICO E INTERSECÇÕES	PRODUT O 008	Km	1.153,75	0,8240000	950,69
RELATÓRIO DE ATIVIDADES PRELIMINARES	PRODUT O 003	Km	269,97	0,8240000	222,45

(G)Total: 26.686,91

(H)Itens de Transporte	Código Auxiliar	Unid.	Fórmula	X1	X2	X3	Custo	Consumo	Custo Unit.
							(H)Total:		0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H): 26.686,91

BDI: 45,03% 12.017,11

Preço unitário total: 38.704,02

Levando em consideração a supressão de serviços relacionados ao produto 016 - Projeto Ambiental, há a necessidade de proporcionalmente suprimir parte da Equipe Fixa de Projeto de Engenharia.

Considerando que as supressões dos serviços do Projeto Ambiental equivalem a 12,04% em relação ao total do Projeto de Engenharia, deverá ser considerada essa proporção em relação a Equipe Fixa de Projeto de Engenharia, resultando em uma supressão de custo unitário de R\$ 838,96 / km.

Atendendo as informações apresentadas anteriormente, a estiva de supressão deverá ser considerada a seguir:

Custo Total Suprimido (R\$/km)	Extensão Rodovia (km)	BDI	Preço Total Suprimido (R\$)	Deságio	Valor Total (R\$)
3212,43	46,26	45,03%	R\$ 215.524,83	10,74%	R\$ 192.377,47